



01.0233231-2



2 Aug

~~M. e~~ Juiz Federal.

Q. art. 150. A. Requite-se o comparecimento do paciente afim de ser interrogado - amanhã a 1 hora - outrossim requirite-se do Dr. Chefe de Policia - esclarecimentos sobre a prisao - e bem assim do Sr. Juiz Subst. - S. Paulo 21 de Fev. de 1899

M 4
164

22/11

Aquinio de Castro

Dir. Francisco homarato Regoroso que, ha cerca de dois meses, achava-se preso na Carcer Publica desta Capital, segundo lhe servia por ordem do Delegado de Policia do municipio da Pedreira, onde foi effectuada a sua prisao.

Ora, sendo certo que o motivo da prisao nao foi mais do que uma mera suspeita resultante do mais ratissimo facto de cahir casualmente em maos do Supp. uma nota falsa no valor de 200 \$00, recebida em pagamento de transacoeo es que fez licitamente e de boa fe; sendo, outrossim, certo, que na forma do § 2º do art. 353 do Cod. do Processo Criminal, e perfeitamente illegal a prisao do supstante - alem das razoes expostas, pelo rebrante facto de se achar o mee mo preso, sem ser processado por muito mais tempo do que a lei manda, sem esta, na forma do art. 45 do Dec. n. 845 de 11 de Outubro de 1890, require a S. P.

se digno mandar passear a seu fa-
vor um mandado de habeas-
corpus.

Aos seus termos, e por seu de-
sireito

P. deferimento e

C. R. ^{et}

P. p. - O Adv. Francisco
S. P. ~~de~~



de J. Natividade
Fevereiro de 1899

Repartição da Policia do Estado de São Paulo

3
Aug

N. 771

2.ª Secção

Em sua resposta queira declarar o numero e a secção deste officio.

Secretaria em 21 de Fevereiro de 1899

7. aos respectivos autos
S. Paulo esse 21 de Fev de 99

Aquinio de Azevedo

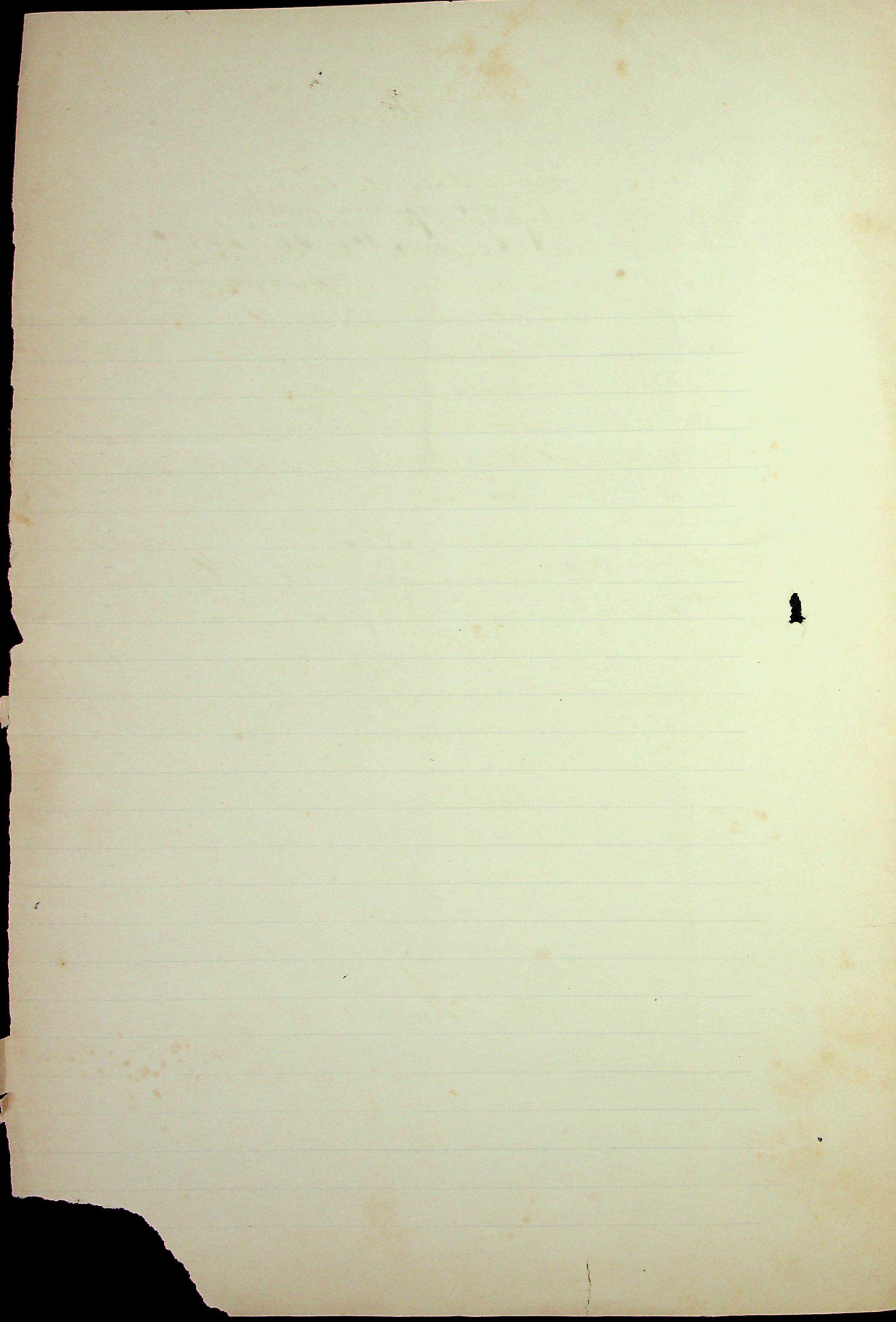
Senhor Doutor Luiz Semaral da Leção em
Estado.

Respondo ao vosso officio de hoje datado, e abençoe significar vos, que o individuo Francisco Laryto Rega^{ro}, foi processado pela delegacia de policia do Amparo, como passad^o de moedas falsas, sendo que os respectivos autos foram remittidos a esse lugar em 26 de Janeiro proximo findo.

Lucida fraternidade

Chefe de Policia,

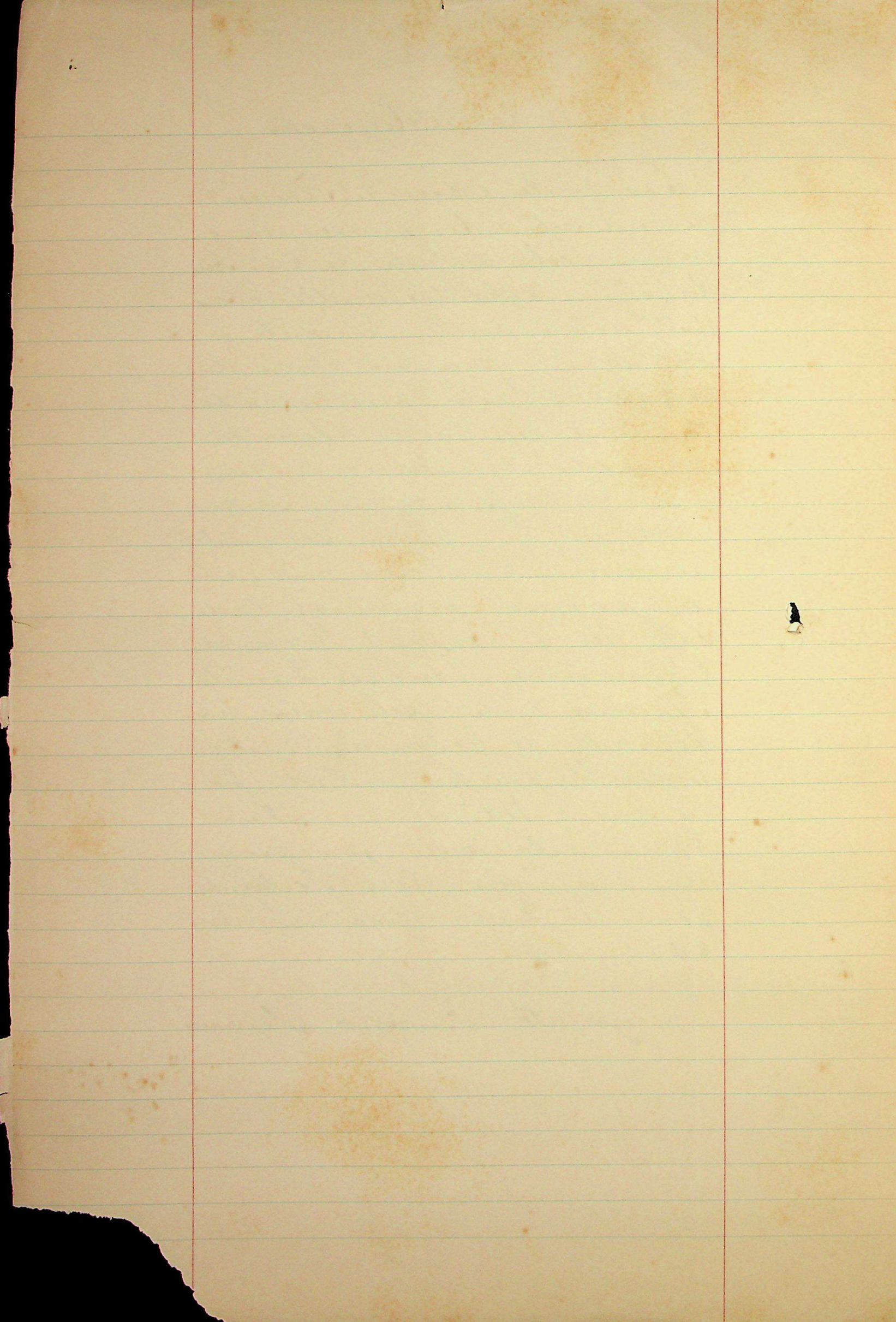
A. C. de Almeida e Silva



Auto de Qualificação

Nas ante e dias de Fevereiro
de mil novecentos e noventa e
nove nesta cidade de São Pau-
lo em a sala das audiencias
do Juizo Federal, presente o
M. Juiz Dr. Manuel Dias de
Albuquerque e Castro emmigraes.
civias a seu cargo adianti
nomeado empareceu Fran-
cisco Renato Segoran a quem
o M. Juiz lhe fez as seguintes
perguntas: Qual seu nome, ida-
de, profissao e naturalidade
sabe ler e escrever? Respondeu
chamar-se Francisco Renato
Segoran, vinte e sete annos, tra-
balhador de lavoura, nada
mais lhe foi perguntado pe-
lo que o M. Juiz mandou
lançar este auto que assig-
na em o vim. Seu Pedro Jo-
aquim da Veiga Escrivão a es-
crevi.

Assim deatto
Zaissimo Francesco Segoran



Interrogatório

Das vinte e dois dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove nesta cidade de São Paulo, em a sala das audiencias do Juizo Federal, presente o Sr. Manoel Dias de Aguiar M. Juiz Federal emmittido escripto a seu cargo adiante nomeado empapeou Francisco Renato Legoran a quem o Juiz interrogou da seguinte maneira: Qual seu nome idade estado e profissão naturalidade. Respondeu chamar-se Francisco Renato Legoran de vinte e sete annos, italiano. Perguntado se tinha algum cartorio particular a que attribua sua fortuna, respondeu que em uma venda nas arabaldeas do campo quatro individuos o agarraram e tomaram uma pasta de duzentos mil reis que havia enrolada num lenço e que foi reconhecida falsa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que o M. Juiz mandou encerrar este auto que assigna em o rei e eu de

Dr. Joaquim da Silva Pessen-
vira e Resendi.

Nel Dias de Agostinho de Castro
Zaira da Viunessa Pegasasoz

Concluyã

estas unilã e dois de Fevereiro
de mil oitocentos e noventa e
nove faco estes autos concluyos
ao M. Juy. Federal e lam este
tenho em Pedro Joaquim da
Silva Pessenira e Resendi.

